

Quadro n.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto (TP)		
Urbanismo I	ARQ-URB	Semestral	99	42	4	
Urbanismo II	ARQ-URB	Semestral	99	42	4	
Direito do Urbanismo	DIR	Semestral	74	42	3	
Direito do Ambiente e do Ordenamento do Território	DIR	Semestral	74	42	3	
Gestão Financeira I	GEST	Semestral	129	56	5,5	
Gestão Financeira II	GEST	Semestral	129	56	5,5	
Gestão de Empresas	GEST	Semestral	118	56	5	
TIC II — Tecnologias da Informação e Comunicação II	INF	Semestral	147	56	6	
Cálculo Financeiro	FIN	Semestral	144	56	6	
Avaliação Imobiliária II	IMOB	Semestral	102	56	4	
Promoção Imobiliária I	IMOB	Semestral	125	56	5	
Imobiliário Comparado	IMOB	Semestral	126	56	5	
Tecnologia da Construção II	CONST	Semestral	90	56	4	

Quadro n.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Mediação Imobiliária	IMOB	Semestral	109	56	4,5	
Promoção Imobiliária II	IMOB	Semestral	119	56	4,5	
Promoção Imobiliária III	IMOB	Semestral	119	56	4,5	
Princípios de Marketing	MARK	Semestral	85	42	3,5	
Marketing Imobiliário	MARK	Semestral	85	42	3,5	
Análise de Investimentos Imobiliários	FIN	Semestral	144	56	5,5	
Tecnologia da Construção III	CONST	Semestral	104	56	4	
Gestão de Projectos	GEST	Semestral	152	56	6	
Fiscalidade I	CONT-FISC	Semestral	83	42	3	
Fiscalidade II	CONT-FISC	Semestral	83	42	3	
Direito Imobiliário I	DIR	Semestral	90	42	3,5	
Direito Imobiliário II	DIR	Semestral	90	42	3,5	
Estudos Europeus	DIR	Semestral	95	42	3,5	
Gestão Património Imobiliário	IMOB	Semestral	100	56	4	
Seminário	IMOB	Semestral	84	28	3,5	

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 159/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Escola Universitária Vasco da Gama

Preâmbulo

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes, assegurada pelo Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), particularmente através dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da mencionada portaria, foi aprovado em conselho científico, do dia 6 de Julho de 2007, o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,

Transferência e Reingresso da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG):

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na EUVG.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos integrados conducentes:

- Ao grau de licenciado;
- Ao grau de mestre.

SECÇÃO I

Mudança de curso

Artigo 3.º

Conceito

«Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no

mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 4.º

Condições para a mudança de curso

Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído; ou
- b) Que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 5.º

Creditação

1 — O conselho científico da EUVG procede à expressão em créditos das formações de que o estudante que requer a mudança de curso é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do novo curso.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para o regime de mudança de curso é fixado anualmente pelo conselho científico da EUVG.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas anualmente através de edital a afixar na secretaria e no sítio da Internet da EUVG e comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5 — As vagas sobranes no regime de mudança de curso podem ser utilizadas no regime de transferência de curso por decisão do conselho científico da EUVG.

6 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos da legislação em vigor podem ser utilizadas para o regime de mudança de curso, por decisão do conselho científico da EUVG.

7 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para o regime de mudança de curso, por decisão do conselho científico da EUVG.

SECÇÃO II

Transferência

Artigo 7.º

Conceito

«Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 8.º

Condições para a transferência

Podem requerer a transferência de curso os estudantes, que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 9.º

Creditação

1 — O conselho científico da EUVG credita a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra estipulada no número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau de 90 % do valor creditado.

4 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

Artigo 10.º

Limitações quantitativas

1 — A transferência de curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para o regime de transferência de curso é fixado anualmente pelo conselho científico da EUVG.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas anualmente através de edital a afixar na secretaria e no sítio da Internet da EUVG e comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5 — As vagas sobranes no regime de transferência podem ser utilizadas no regime de mudança de curso por decisão do conselho científico da EUVG.

6 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos da legislação em vigor podem ser utilizadas para o regime de transferência de curso, por decisão do conselho científico da EUVG.

7 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para o regime de transferência de curso, por decisão do conselho científico da EUVG.

SECÇÃO III

Reingresso

Artigo 11.º

Conceito

«Reingresso» é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 12.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 13.º

Creditação

1 — O conselho científico da EUVG credita a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 14.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, à excepção do número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de

estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos diversos regimes

Artigo 15.º

Seriação

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 16.º

Requerimento e processo

1 — O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso, dirigido ao conselho científico, é instruído pela seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura próprio, a fornecer pelos serviços da secretaria da EUVG (Modelo n.º 02/GI/R1-07, do grupo 1);
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade
- c) Fotocópia simples do cartão de contribuinte;
- d) Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas e leccionação semanal;
- e) Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos novos cursos da EUVG, devem ser acompanhadas dos respectivos programas;
- f) *Curriculum vitae*, segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso, ou quando o requerente o achar conveniente.

2 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela direcção da entidade instituidora da EUVG.

3 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

4 — Por decisão do conselho científico, poderão ser aceites requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que aquele órgão entenda existirem condições ou que estas possam ser criadas de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 17.º

Prazos

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção dos requerimentos, e divulgada publicamente no *site* da EUVG e em local público da Escola Universitária.

Artigo 18.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior não cabe qualquer reclamação.

Artigo 19.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, a contar da data de afixação mencionada no artigo anterior, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 20.º

Integração curricular

1 — Os departamentos dos cursos deverão organizar um programa de integração na vida académica da EUVG e na organização dos cursos dos estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior. Para o efeito, deverá ser nomeado um docente tutor que acompanhará os estudantes durante o primeiro mês da actividade lectiva.

2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso e departamento da EUVG.

Artigo 21.º

Indeferimento liminar e exclusão do processo

O indeferimento liminar poderá ocorrer:

- a) Sempre que o candidato não apresente no acto da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo, nos termos no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento;
- b) Sempre que as candidaturas infringjam o presente Regulamento.

Artigo 22.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento, nomeadamente sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos ministrados na EUVG.

Artigo 23.º

Interpretação e casos omissos

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho da direcção da EUVG, a homologar na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

11 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Rocha*.

FILARMÓNICA RECREATIVA ERADENSE

Anúncio (extracto) n.º 4872/2007

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 20 do livro de notas n.º 76-P, do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo do notário Joaquim Mendes Sequeira, foi alterado o artigo 6.º dos estatutos da associação denominada Filarmónica Recreativa Eradense, número de identificação de pessoa colectiva 502846526, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, freguesia da Erada, concelho da Covilhã, cujo objecto social é a prática da música, no sentido de ficar a constar que a direcção é formada por nove associados.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2007. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.
2611032679

GIERLINGS VELPOR — VELUDO PORTUGUÊS, S. A.

Anúncio n.º 4873/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1814/880511; identificação de pessoa colectiva n.º 501981098; inscrição n.º 21 e averbamentos n.ºs 4 e 5 à inscrição n.º 21; números e datas das apresentações: 6/20031211 (omitida em 10 de Dezembro de 2003) e 2 e 3/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 21 — apresentação n.º 6/20031211 (apresentação omitida em 10 de Dezembro de 2003).

Designação de membros de órgão social.

Órgão designado: conselho de administração:

Presidente — Américo Ferreira de Amorim; vice-presidente — Rui Miguel Duarte Alegre; vogais — Mehemet Khaya, José Adriano Seródio Pereira de Magalhães, Carlos Alberto Trocado Ferreira, Pedro Rui Carreira Pinheiro de Lima e Constantino da Natividade Guimarães de Sousa e Silva.

Prazo de duração dos mandatos — triénio de 2003-2005, em curso.

Data da deliberação — 11 de Novembro de 2003.

(Transcrição da inscrição n.º 32, na ficha, publicada no *Diário da República*, em 25 de Março de 2004).

Pelo averbamento n.º 4 — apresentação n.º 2/20051110.

Cessação de funções de membro de órgão social.

Conselho de administração: presidente — Américo Ferreira de Amorim.

Causa — renúncia.

Data — 12 de Setembro de 2005.

Pelo averbamento n.º 5 — apresentação n.º 3/20051110.

Cessação de funções de membro de órgão social.